LEI Nº 4.683 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao IPC, sobre os vencimentos do mês de fevereiro, a partir de 1º de março de 1990.

ART. 2º - As tabelas de vencimentos serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Adminis - tração, mediante a aplicação do índice de reajuste constante do art. 1º desta lei e afixada em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrá - rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 308, de 22 / 03 /90.